



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 533B

**PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO**

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI Nº 3734, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e alterações posteriores, destinados à realização de despesas de capital, especialmente obras de infraestrutura urbana e construção de prédios públicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 6º da Lei municipal n. 3.680, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as receitas provenientes do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, conforme estabelecido nos Artigos 158, 159 e 167, IV da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da Caixa Econômica Federal e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e especiais relativos à operação de crédito ora autorizada, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no montante do valor efetivamente contratado e de seus rendimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 24 de outubro de 2019.

ROSALBA CIARLINI  
Prefeita

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### EDITAL Nº 28/2019 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 288, IV e 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados os requerentes a serem intimados da Decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este Departamento julgou "PROCEDENTE EM PARTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2018.004055-8	AGNELO MOREIRA DA SILVA
2018.003250-4	ALEXSANDRO GAMA NUNES
2018.000769-0	ALIPIO ALMEIDA ALEXANDRE
2018.011855-7	ANA LUCIA SORIANO
2018.003993-2	ANA MARIA RAMOS SANTOS
2018.007241-7	ANTONIA MARTA PEREIRA DE LIMA
2017.004630-8	ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA FILHO
2016.004207-5	AVENILO BORGES DA SILVA
2018.004907-5	CAMILA SILVA LIMA
2018.004940-7	JANYERE CARVALHO DA SILVA
2016.005781-1	JOSE FERREIRA SOBRINHO
2016.006865-1	JOSE TARGINO DA SILVA NETO
2015.005486-0	JOSE WILLAME BEZERRA
2017.015020-2	JOSIAS JOHNISSON BRENNO COSTA NEVES

2018.006712-0	MARIA APARECIDA FAUSTINA
2015.007236-2	MARIA AUXILIADORA DA COSTA
2017.013055-4	MARIA JOSE CAMPOS MATOSO

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 - CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, em relação à parte que não lhe foi favorável, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 31 de outubro de 2019.

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) - Julgadora Chefe do DEPAIJ.

### EDITAL Nº 29/2019 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 288, IV e 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados os requerentes a serem notificados de decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este departamento julgou "IMPROCEDENTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2017.008879-5	AMANDA INGRED DE ALMEIDA
2016.004208-3	AVELINO BORGES DA SILVA
2018.004339-5	BRUNO ALEXANDRO GOMES PEREIRA
2017.005611-7	EMANUEL DE FIGUEIREDO MANICOBA
2016.001628-7	ESPOLIO DE LEODECIO FERNANDES NEO
2016.001629-5	ESPOLIO DE LEODECIO FERNANDES NEO
2017.008309-2	ESPOLIO DE LUIZ VICENTE FERREIRA
2018.003324-1	FRANCISCO ANTONIO FABRICIO RIBEIRO
2015.003170-4	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LOBATO
2017.007274-0	JORGE ANDRE DE PAIVA CAVALCANTE
2017.004620-0	JOSE LOURIMAR DA SILVA
2018.004105-8	KELIA WENIA DE FREITAS PEREIRA REBOUÇAS
2017.008678-4	MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA
2018.008756-2	MARIA MARLENE MONTENEGRO DE FREITAS ASSIS
2017.009318-7	MARIA NILSA CORTEZ DANTAS
2017.004811-4	MARIA VALDINETE RODRIGUES
2018.004121-0	MICHELINE FERNANDES COSTA
2017.004493-3	RITA ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 - CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 31 de outubro de 2019.

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2) - Julgadora Chefe do DEPAIJ.

### EDITAL Nº 30/2019 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 288, IV e 308, parágrafo único, da LC 096/2013 - CTM, em razão de não terem sido encontrados os requerentes a serem notificados de decisão, torna público para conhecimento dos interessados que este departamento julgou "IMPROCEDENTE" os pleitos, objetos dos seguintes processos administrativos fiscais:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2013.006472-0	ADRIALISON ANTONIO GURGEL DO NASCIMENTO
2017.007430-1	ACROPOLE EMPREENDIMENOS LTDA
2017.012750-2	ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA
2015.010459-0	FRANCISCO ALVES DA SILVA
2015.007472-1	GERALDO JALLES DANTAS JUNIOR
2017.002801-6	GIRLENE DOS SANTOS COSTA ME
2017.008715-2	JANDICLEA FERREIRA DA COSTA SILVA
2017.008653-9	HEBERTON SANTOS DE ALMEIDA
2017.010408-1	JOSE SERAFIM DA SILVA
2017.007883-8	JOSE WILSON FIRMINO
2018.004004-3	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BEZERRA
2017.009986-0	MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
2017.001178-4	MARIA DO CARMO MOREIRA MAIA
2017.006445-4	MARIA ZILDA DANTAS DE NEGREIROS
2017.008605-9	MARTA LAENE GODEIRO
2016.013871-4	PAULO ROBERTO NOGUEIRA DA COSTA
2017.009114-1	RODRIGO JALES BARRETO

Isto posto, ficam intimados os requerentes aqui citados para comparecerem

ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.180, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos processos e, sendo o caso, recolherem os valores dos tributos correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 255, 288, inciso IV; 291 e 296, da LC 096/2013 - CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró, 31 de outubro de 2019.  
HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO (Mat. 09407-2)  
- Julgadora Chefe do DEPAIJ.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1484/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para Curso de Mestrado, em Ensino POSENSINO, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Universidade Federal Rural do Semi -Árido - UFERSA e Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia - IFRN, bem como o PARECER favorável da Secretária Municipal da Educação e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011,  
RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho), a servidora Risalva Ferreira Nunes de Medeiros, matrícula n.º 8524-3, vínculo 1, Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal José Benjamim, para participar de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com início a partir de 21 de outubro de 2019 e com encerramento previsto para 21 de outubro de 2021, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Secretaria M. de Administração, em Mossoró-RN, 21 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 76/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018- SMS

OBJETO: A prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços profissionais de MEDICO, em caráter temporário e sem vínculo empregatício.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

CONTRATADO: AGUINALDO SEGUNDO GURGEL DA NOBREGA PEREIRA.

PRAZO: 01 (um) ano.

VIGÊNCIA: Com início em 20 de setembro de 2019 e encerramento para o dia 20 de setembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria da Saudade de Azevedo Moreira Machado (Secretária Municipal de Saúde)

#### PORTARIA Nº 1188/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 12-2008 à 12-2013, a servidora Maria das Graças da Cruz, matrícula nº. 4498-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços

Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - Escola M. Francisco de Assis Batista, com prazo de vigência de 06/09/2019 à 05/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 27 de agosto de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1490/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2005 à 05/2010, a servidora Antonice Paulino de Meneses, matrícula nº. 5473-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - Escola Municipal Evilázio Leão - Z.R., com prazo de vigência de 21/10/2019 à 19/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 25 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1491/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),  
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2006 à 06-2011, a servidora Francisca Meire da Silva, matrícula nº. 8910-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - UEI - Lindalva Oliveira Dias Castro, com prazo de vigência de 17/10/2019 à 15/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 25 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1501/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Maria Aparecida Ferreira Braz completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Maria Aparecida Ferreira Braz, matrícula nº. 4899-8, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível II, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Alexandre Linhares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1502/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Maria Jose Pereira da Silva completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Maria Jose Pereira da Silva, matrícula nº 3412-1, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Mauricio de Oliveira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1503/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Antonia Lucineide da Silva completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Antonia Lucineide da Silva, matrícula nº 5460-3, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível I, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - N.E.R. Cornelio Barbalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1504/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Antonia Jeanne da Costa Menezes de Souza completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Antonia Jeanne da Costa Menezes de Souza, matrícula nº 5089-5, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Dolores do Carmo Rebouças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração



**PORTARIA Nº 1505/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Francisca Gerusa da Costa Menezes completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Francisca Gerusa da Costa Menezes, matrícula nº 5104-2, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Dolores do Carmo Rebouças.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1506/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Elicina Sales Marques completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Elicina Sales Marques, matrícula nº 4876-6, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Sindicalista Antonio Inacio.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1507/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Antonia Silva Bezerra completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Antonia Silva Bezerra, matrícula nº 3886-6, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Fazenda.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1510/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei

Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Jaciara Pereira Maia de Souza completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Jaciara Pereira Maia de Souza, matrícula nº 4997-0, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Centro de Apoio ao Deficiente Visual.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1511/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Ivete Maria de Azevedo Costa completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Ivete Maria de Azevedo Costa, matrícula nº 3020-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1512/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Maria Dalva de Castro Freitas completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Maria Dalva de Castro Freitas, matrícula nº 4759-4, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível II, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1513/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer

favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Rosângela Rodrigues de Souza completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Rosângela Rodrigues de Souza, matrícula nº 5683-5, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1515/2019-SEMAD.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Salenira de Souza Martins completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
R E S O L V E :  
Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Salenira de Souza Martins, matrícula nº 5688-4, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - U.E.I. Rosa Maria Pinto da Nobrega.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1516/2019-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO, o exposto no Memorando nº 1081/2019 - Unidade de Gestão do Trabalho, da Secretaria Municipal de Saúde, com embasamento legal no art. 42, I, da Lei Complementar nº. 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),  
R E S O L V E :  
Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 1452/2019- SEMAD, de 14/10/2019, que CONCEDE a servidora Conceição do Rosario Queiroz Ribeiro, matrícula nº. 5869-0, ocupante do cargo Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Centro de Atenção Integrada a Criança, Licença Especial pelo período de 02 (dois) meses, referente ao período aquisitivo de 06-2007 à 06-2012, com vigência de 01/11/2019 à 01/01/2020.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 1509/2019-SEMAD**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no artigo 12, §5º da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, c/c o art. 40, §19, da Constituição Federal;  
CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Antonio

Normando de Souza Mascarenhas, completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
**R E S O L V E :**

Art. 2º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Antonio Normando de Souza Mascarenhas, matrícula nº 3440-2, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1514/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;  
CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no artigo 12, §5º da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, c/c o art. 40, §19, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Maria Mariluce da Silva Monteiro, completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Maria Mariluce da Silva Monteiro, matrícula nº 2433-8, ocupante do cargo efetivo de Professor - nível III, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Educação - Escola Municipal Pedro Fernandes Ribeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1523/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no artigo 12, §5º da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, c/c o art. 40, §19, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Jose Barbosa da Silva Filho, completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Jose Barbosa da Silva Filho, matrícula nº 3197-8, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1508/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no artigo 12, §5º da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, c/c o art. 40, §19, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Jose Diogenes de Carvalho, completou as exigências

para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Jose Diogenes de Carvalho, matrícula nº 3200-0, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 29 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1529/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Latu Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o servidor Antonio Rubens Vinnicyus Fernandes Bezerra, matrícula n.º 14.324-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe III, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1530/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Latu Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o servidor Jefferson Castro de Moura, matrícula n.º 5080908, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1531/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Latu Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o servidor Idalecio Siqueira do Nascimento, matrícula n.º 14.304-9, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe III, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1532/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Latu Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER o servidor Nelito Carlos da Costa Junior, matrícula n.º 5070198, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe II, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1533/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, Latu Sensu em Direito Penal, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER a servidora Camila Mendes Lemos, matrícula n.º 508083-5, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 1522/2019-SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o requerimento de ABONO DE PERMANÊNCIA firmado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado(a), bem como o respectivo parecer favorável proferido pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos estabelecidos no art. 40, §19, da Constituição Federal, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que o(a) servidor(a) Marlene Fernandes do Nascimento, completou as exigências para aposentadoria voluntária, bem como optou, expressamente, pela permanência nas atividades profissionais do respectivo cargo,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao(a) servidor(a) Marlene Fernandes do Nascimento, matrícula nº 5658-7, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Escola Municipal da Educação - Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de outubro de 2019.

Pedro Almeida Duarte  
Secretário de Administração

#### DESISÊNCIA DO 1º COLOCADO

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria nº. 154 de 10 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições legais no uso de suas atribuições, torna público a DESISÊNCIA da empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PROD. MED FARMACÉUTICOS LTDA. em fornecer os itens 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 54, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 89, 125, 182, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 209, 210, primeira classificada no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº



61/2019-SMS, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares para atender necessidades das Unidades de Saúde do Município Coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n.º. 154 de 10 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições.

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer os itens (35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 54, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 89, 125, 182, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 209, 210) Notificou a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAÚDE LTDA 2ª referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS, expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não houve manifestação de interesse. Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n.º. 154 de 10 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições.

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer o item (183) Notificou a empresa W.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME 2ª referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS, expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não houve manifestação de interesse. Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n.º. 154 de 10 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições.

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer o item (183) Notificou a empresa SMART COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 3ª referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS, expirado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não houve manifestação de interesse. Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**NOTIFICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS**

A Prefeitura Municipal de Mossoró-RN, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria n.º. 154 de 10 de maio de 2019, publicado no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019 no uso de suas atribuições.

I – Em cumprimento ao exposto nos §5 e §6, do art. 43 da lei federal 8.666/93, mantida a ordem de classificação para querendo fornecer os itens (35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 54, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 89, 125, 182, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 209, 210) Notificou a empresa W.S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME 3ª referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 61/2019-SMS, conforme manifestação de interesse expressa em fornecer os itens acima citado. Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

**LICITAÇÃO NÃO ADJUDICADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019-SEMAD  
PROCESSO Nº 303/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, neste ato representado pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela

Portaria n.º. 154 de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial do Município em 10 de maio de 2019, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a manifestação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando nº 1.241/2019-SEMAD, datado de 29 de outubro de 2019, em relação a Adjudicação do Pregão Presencial nº 82/2019-SEMAD, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel BS500 e Diesel S10) para atender as necessidades de abastecimento da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Mossoró, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, nos seguintes termos: " 1. Em atenção ao Memorando, acima em referência, observamos que o preço licitado de combustíveis, registrado pela empresa vencedora, ficou muito acima ao de referência cotado pela Secretaria Municipal de Administração, por este motivo informamos que não será adjudicado o resultado do Pregão Presencial nº 82/2019-SEMAD." Mossoró-RN, 31 de outubro de 2019.

FLUSSIEUR AURÉLIO VIEIRA GALDINO.  
Pregoeiro

**EXTRATO DE CONTRATO  
Pregão Presencial Nº 53/2019 – SME  
Adjudicado em: 15.10.2019  
Homologado em: 18.10.2019**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria técnica para superação das restrições apontadas pelo Sistema de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), referente as obras conveniadas com o Governo Federal, as quais são: Unidade de Educação Infantil (UEI) Vingt Rosado, UEI Estrada da Raiz, UEI Papoco, Quadra da Escola Municipal Evilásio Leão, Quadra da Escola Municipal Paulo Cavalcante e Quadra da Escola Municipal Heloisa Leão de Moura, todas nesta cidade., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Empresa: SODIC – SOCIEDADE PARA O DES. INT. NAS CIDADES LTDA  
CNPJ: 29.483.800/0001-92  
Valor: R\$ 115.001,04  
Vigência: 12 (doze) meses  
Data Da Assinatura: 18.10.2019  
Assina Pela Contratante: Rosalba Ciarlini Rosado (Prefeita)  
Assina Pela Contratada: Thiago Marcos Lacerda de França

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Portaria Nº 068/2019-SME/GS**

Dispõe sobre a organização da Matrícula Escolar presencial e online para o Ano Letivo de 2020, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Organizar a matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020, compreendida em três etapas:

I – Matrícula antecipada dos alunos novatos com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA);  
II - Matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino;  
III - Matrícula de novos alunos;

IV - Matrícula online para as turmas do Maternal I e para o Maternal II quando a Unidade de Educação Infantil iniciar sua oferta por esta turma. Bem como para 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das Escolas da zona urbana;

Art.2º A matrícula da Rede Municipal de Ensino acontecerá de forma presencial em todas as Unidades, na modalidade antecipada, renovação e on-line para as Escolas que atuam com o 1º ano do Ensino Fundamental e nas Unidades de Educação Infantil que atuam com os Maternais I e II.

**CAPÍTULO I  
MATRÍCULA PRESENCIAL**

Art. 3º A matrícula é realizada somente na Instituição de Ensino onde o estudante, pais e/ou responsáveis pleiteiam vaga.

Art. 4º A matrícula dos alunos da Rede consiste em assegurar a vaga para o aluno na Unidade Educacional em que está matriculado, mediante confirmação dos pais ou responsáveis, a ser registrada no Sistema Educacenso (INEP).

a) A assinatura do Termo de Compromisso pelos pais ou responsáveis é INDISPENSÁVEL e obrigatória, no ato da matrícula do aluno. Anexo I.

**CAPÍTULO II  
MATRÍCULA ANTECIPADA DOS ALUNOS NOVATOS**

**COM DEFICIÊNCIA E COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)**

Art. 5º A matrícula antecipada dos alunos novatos com deficiência, Transtorno de Espectro Autista (TEA), dar-se-á no período de 01 a 30 de novembro de 2019, conforme ficha de matrícula, anexo II, com o objetivo de assegurar o ingresso e a organização do ambiente educativo, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Para a efetivação da matrícula antecipada dos alunos novatos com deficiência, Transtorno de Espectro Autista (TEA) faz-se necessário laudo clínico ou avaliação pedagógica.

Art. 7º Para a realização da matrícula antecipada se faz necessário que as Unidades de Ensino organizem quadro com projeção de vagas disponíveis para cada etapa e ano escolar, levando em consideração os alunos com deficiência já atendidos na Instituição. O quadro deverá ser utilizado como referência para oferta de vagas.

Art. 8º A Matrícula antecipada dos alunos novatos com deficiência, com Transtorno de Espectro Autista (TEA) dar-se-á nos seguintes moldes:

a) Para a Educação Infantil, será aceita a criança que, mediante disponibilidade de vaga na instituição de ensino pleiteada, apresente comprovação de mudança de endereço residencial que inviabilize a permanência desta, na unidade escolar de origem;

b) Para os alunos que pleiteiam vagas para o 1º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) Para os alunos do 6º ano dos Anos Finais quando a Instituição de Ensino de origem, só ofertar até o 5º ano do Ensino Fundamental;

d) Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJA, será aceita mediante disponibilidade de vaga na instituição de ensino pleiteada e com a comprovação de mudança de endereço residencial que inviabilize a permanência do aluno na unidade escolar de origem.

Art. 9º A Unidade Educacional deverá encaminhar os alunos com deficiência e Transtorno de Espectro Autista (TEA) matriculados nas turmas regulares para a segunda matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE em salas de recursos multifuncionais), no contrato, na própria Unidade Educacional ou encaminhar, conforme anexo III, para a Unidade Educacional que oferta este serviço mais próximo à sua residência, ou para o CADV (Centro de Apoio ao Deficiente Visual), quando for o caso deste tipo de atendimento conforme Art.12º, alíneas e e f.

Art. 10 Após o período da matrícula antecipada as Unidades Educacionais deverão encaminhar, até 06 de dezembro de 2019, ao Setor do Registro Escolar, a relação nominal dos alunos com a indicação do tipo de deficiência e turma, conforme anexo IV.

Art. 11 Após o período da matrícula antecipada, o aluno novato com deficiência e Transtorno de Espectro Autista (TEA), que não efetuou a matrícula passará a concorrer a vaga no período da matrícula dos novatos, conforme Art. 14.

Art. 12 Conceitualização e caracterização do aluno público da Educação Especial.

I. Aluno (a) com deficiência

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada no Brasil com status de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e do Decreto Executivo nº 6.949/2009: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2009).

a) Aluno(a) com deficiência auditiva/surdez Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, aferida por exame de audiometria.

Surdez - perda auditiva (acima de 71 decibéis) aferida por exame de audiometria. O aluno com surdez tem como primeira língua a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

b) Aluno (a) com deficiência intelectual Caracteriza-se por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa e na forma de expressar habilidades práticas, sociais e conceituais. Os alunos com Síndrome de Down serão informados como alunos com Deficiência Intelectual. Para tanto, é necessário realizar sua especificação quanto à Síndrome.

c) Aluno(a) com deficiência física Alunos com impedimentos físicos e/ou motores que demandam o uso de recursos, meios e sistemas que garantam acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares. São exemplos de deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, dentre outros.

d) Aluno(a) com deficiência múltipla Apresenta associação de duas ou mais deficiências primárias (intelectual /visual/auditiva e/ou física).

e) Aluno(a) com deficiência visual Consiste na perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando o nível, podendo ser classificada como cegueira ou baixa visão.

\* Cegueira: perda total da função visual que leve o

aluno a utilizar o Sistema Braille, os recursos didáticos e tecnológicos e os equipamentos especiais para o processo de comunicação, leitura e escrita. • Baixa visão: perda parcial da visão e com capacidade potencial de utilização da visão prejudicada para atividades escolares e de locomoção, mesmo após o melhor tratamento ou máxima correção óptica específica, necessitando, portanto, de recursos educativos especiais.

f) Aluno(a) com surdo cegueira

Trata-se de deficiência única, caracterizada pela deficiência auditiva e visual concomitantemente. Cabe destacar que essa condição apresenta outras particularidades, além daquelas causadas pela deficiência auditiva, surdez, baixa visão e cegueira.

g) Aluno (a) com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Os alunos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), quadro clínico caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, tendo um repertório de interesses e atividades restrito e repetitivo.

#### CAPÍTULO III

##### MATRÍCULAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 13 O processo de renovação de matrícula na Rede Municipal de Ensino, respeitando a conclusão do ano letivo de cada Unidade de Ensino, resguardando os feriados de: 24,25,30,31/12/2019 e 01/01/2020. Período de:

a) Crianças das Unidades de Educação Infantil - 18/12/2019 a 14/01/2020;

b) Alunos aprovados por média (2º ao 9º e EJA) - 18/12/2019 a 10/01/2020;

c) Alunos aprovados/reprovados nas provas especiais nas Escolas do Ensino Fundamental (4º ao 9º ano e EJA) - 27/12/2019 a 22/01/2020.

#### CAPÍTULO IV

##### MATRÍCULA DE NOVOS ALUNOS

Art. 14 Consiste em assegurar o ingresso do aluno transferido de outra escola e aluno que está ingressando na Rede Municipal de Ensino.

a) Crianças das Unidades de Educação Infantil (Maternal I a Infantil II) – 15/01/2020 e 16/01/2020;

b) Alunos das Escolas do Ensino Fundamental (2º ao 9º e EJA) - 23/01/2020 e 24/01/2020.

#### CAPÍTULO V

##### DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 15 As Unidades Educacionais que apresentarem vagas remanescentes devem efetuar matrículas para alunos novatos, atendendo conforme sua capacidade.

a) Para as Unidades de Educação Infantil – 07/02 e 08/02/2020;

b) Para as Escolas de Ensino Fundamental – 27 e 28/01/2020.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS MATRÍCULAS ONLINE

Art. 16 A matrícula é realizada por meio de endereço eletrônico, onde o estudante, pais e/ou responsáveis pleiteiam vaga. Tendo a flexibilidade de horário e local para preenchimento do formulário necessário.

Art. 17 O endereço eletrônico para solicitação da matrícula será [mossorom.com.br/aluno](http://mossorom.com.br/aluno) no link "PORTAL DA MATRÍCULA".

Art. 18 A matrícula Online acontecerá nas Escolas e Unidades de Educação Infantil da zona urbana da seguinte forma:

a) Para os alunos novatos que ingressarão no Maternal I e no Maternal II da Educação Infantil - 18/12/2019 a 20/12/2019;

b) Para os alunos novatos que ingressarão no 1º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental - 19/12/2019 a 27/12/2019.

§ 1º Os alunos dos Maternais I e II e do 1º ano que efetuaram a matrícula deverão apresentar a documentação estabelecida, até 15 (quinze) dias úteis, após a confirmação da matrícula no sistema online.

§ 2º Os estudantes e/ou responsáveis pela matrícula que descumprirem os prazos estabelecidos terão suas matrículas canceladas.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis que pleitearam vagas para os Maternais I e II que não obtiveram êxito, poderão deixar os dados gravados em uma lista de espera que servirá de base para o banco de reserva da Secretaria Municipal de Educação para, caso não venha a ser cumprido o § 1º ou desistência dos pais e/ou responsáveis.

§ 5º A chamada da lista de espera será de acordo com a classificação e disponibilidade de vagas para a Unidade de Educação Infantil pleiteada.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição dos interessados, durante o período de matrícula online, o telefone 33154950, bem como o atendimento online disponível no portal da matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 16h.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano de 2020, conforme o artigo 2º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 21 Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano de 2020, conforme o artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB.

Art. 22 As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º da Resolução nº 6/2010 - CNE/CEB, serão matriculadas na Pré-Escola.

§ 1º No ato da matrícula os pais ou responsáveis legais pelo aluno devem apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacina, Cartão SUS ou outro comprovante de identidade (cópia);

b) Identidade e CPF dos pais e/ou responsável pela matrícula;

c) Histórico Escolar, quando for o caso;

d) Comprovante de residência (cópia);

e) Cartão do Programa Bolsa Família do responsável - caso o aluno seja beneficiário;

f) Folha resumo contendo o número do NIS da criança - caso o aluno seja beneficiário;

g) Declaração expedida pela Unidade Educacional onde o aluno estudou anteriormente, com validade de 30 (trinta) dias;

h) Laudo médico ou relatório pedagógico em caso dos alunos com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

i) Comprovante de trabalho nos dois turnos, carteira de trabalho assinada, ou declaração do empregador para as mães que pleiteiam vagas destinadas às crianças das turmas de Integral da Educação Infantil;

j) 2 fotos 3x4.

§ 2º O ingresso no Ensino Fundamental dar-se-á para os alunos na faixa etária de (06) seis a 10 (dez) anos de idade (anos iniciais) e para alunos de 11(onze) a 14 (quatorze) anos de idade (anos finais).

a) Fica assegurada a matrícula dos alunos de 11 a 14 anos (anos iniciais) e de 15 a 17 anos (anos finais), já matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos completos têm a opção de matricular-se no 8º ano do Ensino Fundamental Regular ou no 4º nível do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

a) Alunos com idade superior às descritas no parágrafo anterior devem ser matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 23 Concluído o período de matrícula a Unidade Educacional deve encaminhar os dados preliminares ao Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação até o dia 30/01/2020, contendo número de alunos matriculados, por ano/fase, turma, turno, bem como, as vagas disponíveis, conforme anexo V.

Art. 24 As Unidades Educacionais devem organizar as turmas nos turnos matutino, vespertino e noturno, considerando:

I – Educação Infantil:

TURMA	IDADE	Nº DE CRIANÇAS
BERÇÁRIO	6 meses completos até 1 ano e 11 meses	08 crianças, por professor;
MATERNAL I	2 anos completos ou a completar até 31/03/2020	16 crianças, por professor;
MATERNAL II	3 anos completos ou a completar até 31/03/2020	16 crianças, por professor;
INFANTIL I	4 anos completos ou a completar até 31/03/2020	25 crianças, por professor;
INFANTIL II	5 anos completos ou a completar até 31/03/2020	25 crianças, por professor;

II – Ensino Fundamental:

a) Anos Iniciais: 1º ao 3º ano - 25 alunos;

4º e 5º ano - 30 alunos;

b) Turmas Multisseriadas - mínimo de 15 alunos;

c) Anos Finais: 6º ao 9º ano - 35 alunos;

d) Educação de Jovens e Adultos - 35 alunos.

Art. 25 As escolas devem matricular os alunos até o limite de sua capacidade física, podendo variar para menos conforme as condições de infraestrutura das Unidades Educacionais.

Art. 26 As vagas existentes devem ser destinadas, prioritariamente, aos alunos residentes nas proximidades da escola.

Art. 27 Conforme Lei Municipal de N.º 3.648/2018, fica assegurada matrícula aos alunos que possuam irmãos no mesmo estabelecimento, respeitando suas especificidades número de vagas existentes e capacidade física da Unidade Educacional.

Art. 28 Os Diretores das Unidades Educacionais são responsáveis pelo processo de matrícula da respectiva unidade.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Registro Escolar da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção da Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mossoró/RN, 29 de outubro de 2019.

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo  
Secretária Municipal da Educação

#### ANEXO I

##### TERMO DE COMPROMISSO

A Escola \_\_\_\_\_, com base em seu Regimento, e no que determina a Portaria N° 139/10 – SME, de 10 de novembro de 2010, estabelece neste Termo, normas disciplinares com vistas a promover o contínuo e sistemático processo educacional, por meio do fiel cumprimento aos princípios e normas desta unidade educacional, respeitando-se direitos e deveres dos gestores, supervisores, professores, funcionários de educação, alunos, pais ou responsáveis.

I - DOS DEVERES

Art. 1º É dever da Escola oferecer educação de qualidade, respeitando os direitos da criança e do adolescente garantidos na Constituição Brasileira (CF), na Lei Nº 9.394/096, a LDB, e na Lei Nº 8.069/90, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º São deveres do (a) diretor (a):

I - Atender e tratar todos os alunos igualmente, respeitando as diferenças.

II - Advertir oralmente o aluno que descumprir as normas da escola;

III - Comunicar, por escrito, aos pais ou responsáveis, o descumprimento por parte do aluno, das obrigações contidas no Regimento desta Escola e neste Termo de Responsabilidade.

IV - Comunicar aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Promotora da Infância e da Juventude e Promotoria da Educação), de acordo com o caso, o descumprimento por parte dos pais ou responsáveis, das medidas de acompanhamento, devidamente notificadas, quanto ao desempenho e comportamento dos alunos.

V - Ser assíduo e pontual (a tolerância é de no máximo 15 minutos).

Art. 3º São deveres dos professores e supervisores:

I - Atender e tratar todos os alunos igualmente, respeitando as diferenças.

II - Cumprir seus Planos de Trabalho, contribuindo para formação e cidadania dos alunos sob sua responsabilidade.

III - Desenvolver as atividades escolares planejadas em consonância com o que determina a legislação educacional em vigor.

IV - Cumprir as normas disciplinares estabelecidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Mossoró e no Regimento desta Escola.

V - Ser assíduo e pontual (a tolerância é de no máximo 15 minutos).

Art. 4º São deveres dos Funcionários da Educação:

I - Atender e tratar todos os alunos igualmente, respeitando as diferenças.

II - Zelar pelo patrimônio da Escola mantendo a ordem, a higiene, os cuidados com a manutenção e a organização do ambiente escolar.

III - Contribuir com os colegas funcionários, respeitá-los e manter a disciplina no ambiente de trabalho.

IV - Cumprir as atividades do seu cargo desempenhando-as com ética e eficiência.

V - Ser assíduo e pontual (a tolerância é de no máximo 15 minutos).

Art. 5º São deveres do aluno:

I - Frequentar a escola com pontualidade e assiduidade (a tolerância é de no máximo 15 minutos na entrada e na saída, após esta, a entrada e saída do aluno será permitida acompanhada dos pais ou responsáveis, apresentando a devida justificativa).

II - Trazer diariamente o material escolar necessário ao bom desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem.

III - Fazer diariamente as atividades de casa, estudar e trazer anotado para a aula seguinte as dúvidas, se existirem.

IV - Evitar sair da sala durante as aulas, e se necessário somente com a autorização do professor (a).

V - Manter a ordem em sala de aula mesmo que o professor precise se ausentar.

VI - Respeitar e atender as orientações dos professores, supervisores e diretores.

VII - Corresponsabilizar-se pela conservação da infraestrutura física, da higiene dos ambientes comuns, dos cuidados com móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos e de comunicação.

VIII - Tratar os professores, supervisores, funcionários da educação e os colegas com respeito e cordialidade.

IX - Entregar aos pais ou responsáveis os comunicados encaminhados pela escola.

X - Não portar qualquer tipo de material que possa representar perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral do próprio aluno e dos colegas.

XI - Colaborar com os colegas investidos na condição de representante ou líderes de turma.

XII - Zelar pelo livro didático utilizado, devolvendo-o no fim do ano conforme recebeu.

XIII - Usar vestimentas adequadas condizentes com o ambiente escolar.

Art. 6º São deveres dos pais ou responsáveis:

I - Acompanhar diariamente a vida escolar dos filhos ou responsabilizado, incluindo o acompanhamento nas atividades de casa, o cuidado com o material e o cumprimento dos horários de chegada e saída da escola.

II - Comparecer as reuniões periódicas da escola (e do Conselho escolar ou outro de que for membro);

III - Receber e refletir com os professores o desempenho expresso no Boletim Escolar.

IV - Comparecer a escola quando for chamado para tomar providências relacionadas ao comportamento do filho ou responsabilizado.

V - Responsabilizar-se por danos materiais ou avarias provocadas na escola pelo seu filho ou responsabilizado.

VI - Participar das atividades, culturais, esportivas e comemorativas da escola;

VII - É dever dos pais ou responsáveis a aquisição do material escolar individual dos filhos, como lápis,

borracha, cadernos, régua, lapiseira etc.. Não se inclui nesta lista livros didáticos.

II – DOS DIREITOS

Art. 7º A Escola tem o direito de ter suas normas respeitadas por sua comunidade escolar e sociedade.

Art. 8º O diretor, professores, supervisores e funcionários da educação tem direito de serem respeitados pelos alunos, pais ou responsáveis e pelos representantes da sociedade.

Art. 9º O aluno tem direito de ser tratado com respeito e compromisso com a sua formação.

Art. 10 Os pais ou responsáveis tem direito de serem comunicados sobre o desempenho e o comportamento dos filhos ou responsabilizados.

III – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 11 Aos diretores, supervisores, professores e funcionários da educação não será permitido:

I - Desrespeitar, agredir de forma física ou verbal os colegas de trabalho.

II - Desrespeitar os horários de chegada e saída da escola.

III - Fazer comércio dentro da escola de qualquer produto ou serviço.

IV - Ausentar-se de suas atividades sem prévia comunicação e consentimento de quem de direito.

V - Utilizar telefone celular ou outro equipamento eletrônico (MP3, MP4...) durante as atividades escolares.

Art. 12 Ao aluno não é permitido:

I - Desrespeitar os colegas, diretor, supervisor, professores ou funcionários da escola.

II - Desrespeitar os horários de chegada e saída da escola

III - Ausentar-se da sala de aula ou da escola durante as atividades, sem permissão.

IV - Faltar às avaliações ou atividades sem que seja comunicada com antecedência, ou justificada por meio de atestado médico.

V - Violar as normas da escola.

VI - Sujar, riscar, quebrar ou danificar qualquer ambiente, móvel, utensílio ou equipamento da escola.

VII - Fazer comércio dentro da escola de qualquer produto ou serviço.

VIII - Praticar ou incentivar violência ou atos de atentados a moral.

IX - Consumir, portar ou distribuir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas.

X - Portar armas de qualquer natureza ou fogos de artifícios.

XI - Agredir de forma física ou verbal colegas, diretores, supervisores, professores, funcionários da escola.

XII - Ter ou provocar atitudes que comprometam a rotina escolar.

XIII - Utilizar telefone celular ou outro equipamento eletrônico durante as atividades escolares.

XIV - Trazer para a escola objetos de valor não condizente com ambiente escolar.

XV - Trazer brinquedos ou material esportivo, exceto quando for autorizado.

IV – SANÇÕES DISCIPLINAR

Art. 13 As sanções disciplinares para os diretores, supervisores, professores e funcionários da educação serão aplicadas conforme a gravidade do caso e estão disciplinadas no estatuto do Servidor Público do Município de Mossoró.

Art. 14 As sanções disciplinares para os alunos serão aplicadas considerando: a gravidade dos fatos, a idade e os registros disciplinares anteriores, sendo:

a) Registro na ficha do aluno, por meio de alerta oral - nos casos em que não houver danos morais aos colegas, diretores, supervisores, professores, funcionários da educação ou quando houver prejuízos à escola.

b) Registro na ficha do aluno, formalizado por escrito, aos pais ou responsáveis - nos casos em que houver dano moral ou físico aos colegas, diretores, supervisores, professores e funcionários da educação e prejuízos materiais à escola.

c) Registro na ficha do aluno, formalizado por escrito, as autoridades competentes, nos casos de reincidência do descumprimento dos pais ou responsáveis.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os casos omissos neste Termo serão submetidos ao Conselho Escolar e a deliberação respeitada, aplicada e comunicada ao interessado e instâncias competentes.

Art. 16 Este Termo de Compromisso será assinado pelo diretor e um dos pais ou responsáveis pelo aluno, no ato da matrícula.

Art. 17 Os direitos, deveres, transgressões disciplinares e sanções estabelecidas neste Termo serão socializadas em reuniões conduzidas pelo diretor, com a participação da comunidade escolar, Conselho Escolar, pais e alunos

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Diretor (a)  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Diretor (a)  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Diretor (a)  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Diretor (a)  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assinatura do Diretor (a)  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável

ANEXO II  
FICHA DE MATRÍCULA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA/ TEA

UNIDADE EDUCACIONAL: \_\_\_\_\_  
DATA DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
INSTRUMENTOS PARA SECRETARIA DA ESCOLA  
Preencha a ficha completamente, no ato da matrícula regular.

Anexe cópia de laudo clínico ou pedagógico.

I – IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Laudo ( )

Relatório ( )

Obs.: \_\_\_\_\_

Realiza atendimento? ( ) sim ( ) não:

Toma algum medicamento? ( ) sim ( ) não

Tem epilepsia/ convulsão? ( ) sim ( ) não

Em caso de emergência informar: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_

Recebe benefício BPC ( ) sim ( ) não

Recebe algum outro tipo de benefício? ( ) sim ( ) não

Qual? \_\_\_\_\_

Precisa de recurso acessível? ( ) sim ( ) não

Qual? \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ALUNO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Encaminhamos \_\_\_\_\_ o(a)

aluno(a) \_\_\_\_\_

Matriculado(a) na \_\_\_\_\_ Unidade Educacional

\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ turma \_\_\_\_\_ turno \_\_\_\_\_

\_\_\_\_, para receber atendimento Educacional

Especializado no contra turno

na sala de Recursos multifuncionais, funcionando na

Unidade Educacional \_\_\_\_\_

Mossoró \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável pelo encaminhamento

Responsável pela informações do aluno

Comprovante de matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE

Unidade educacional: \_\_\_\_\_

Professora da SRM: \_\_\_\_\_

Horário do atendimento: \_\_\_\_\_

Responsável pela matrícula

\*Devolver o comprovante à escola

ANEXO IV  
QUADRO DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA – MATRÍCULAS ANTECIPADAS 2020

UNIDADE EDUCACIONAL : \_\_\_\_\_

DIRETOR(A): \_\_\_\_\_

SUPERVISOR(A): \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

NOME DO ALUNO(A) \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_

DEFICIÊNCIA \_\_\_\_\_

POSSUI \_\_\_\_\_

ANO ESCOLAR \_\_\_\_\_

TURMA TURNO \_\_\_\_\_

LAUDO \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA \_\_\_\_\_

01

02

03



04  
05  
06  
07  
08  
09  
10

\*Casos de matrícula de alunos novatos com contratação automática para estagiários: deficiência múltipla (com alto grau de comprometimento, ex: microcefalia). Os demais casos devem ser solicitados no anexo VI.

ANEXO V  
LEVANTAMENTO DE MATRÍCULA PRELIMINAR 2020

ESCOLA/UNIDADE \_\_\_\_\_  
ZONA \_\_\_\_\_

MODALIDADE  
ETAPA  
Nº DE TURMA POR TURNO  
Nº DE ALUNOS POR TURNO  
TOTAL DE ALUNOS  
TOTAL DE VAGAS

MATUTINO  
VESPERTINO  
NOTURNO  
MATUTINO  
VESPERTINO  
NOTURNO

EDUCAÇÃO INFANTIL  
BERÇARIO\*

MATERNAL I  
MATERNAL II

INFANTIL I

INFANTIL II

ANOS INICIAIS 1º ANO  
2º ANO  
3º ANO  
4º ANO  
5º ANO

ANOS FINAIS

6º ANO  
7º ANO  
8º ANO  
9º ANO

EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS  
1º NÍVEL  
2º NÍVEL  
3º NÍVEL  
4º NÍVEL  
TOTAL GERAL

Mossoró, RN \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

O sistema de transporte viário brasileiro é composto por vias principais (geralmente vias pavimentadas) e por vias secundárias (geralmente estradas vicinais), sendo as primeiras responsáveis por mobilidade e as outras responsáveis por acessos, principalmente às áreas mais restritas. O sistema viário funciona em perfeita sincronia, onde as estradas vicinais permitem a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos e do alcance da prestação de serviços para a boa qualidade de vida dos residentes na zona rural de um município.

É fácil associar as estradas vicinais ao escoamento da produção agrícola, visto que a maioria das áreas produtivas estão localizadas em pontos de acesso restrito. É fato que o agronegócio é pilar importante da economia brasileira. Dessa forma, as estradas vicinais são muito importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. Além disso, por meio das estradas vicinais, a população rural tem acesso a serviços de saúde, educação e lazer o que torna tais vias essenciais para a vida dessa população.

Ocorre que, com o passar do tempo, por se tratarem de estradas de terra, ou seja, estradas não pavimentadas, as estradas vicinais necessitam de manutenção periódica. Desse modo, a forma mais adequada para realização destes reparos deve ser feita por meio de um maquinário específico, que assegura à administração pública a prestação de um serviço com boa qualidade à população.

Em 28 de junho de 2019 foi firmado o Contrato de nº 253/2019 entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME, com o objetivo de fornecer a locação de máquinas para prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais, incluindo condutor e combustível.

Uma vez que o compromisso dessa gestão é totalmente direcionado à qualidade de vida dos habitantes desta cidade, ressaltamos que a realização da prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais em questão, possui imensa relevância, visto que a não realização da manutenção destas estradas, caracterizaria um grande prejuízo à população, inviabilizando o acesso às comunidades rurais e a garantia da prestação de diversos serviços essenciais.

A Resolução nº 32/2016 do TCE/RN estabelece a necessidade de obediência a uma ordem cronológica no pagamento de credores da Administração Pública. Ocorre que, o Contrato de nº 253/2019, acima referenciado, necessita da realização do pagamento à empresa contratada visto à necessidade de manutenção das estradas vicinais e para que não soframos qualquer paralisação na execução dos serviços de reparos nas estradas que interligam as comunidades rurais, provocando assim, imensos prejuízos para a população mossoroense quando da impossibilidade de deslocar-se apropriadamente entre as diferentes zonas da cidade atingindo o transporte escolar, a passagem das ambulâncias do SAMU e outros atendimentos necessários à população da zona rural mossoroense.

Diante da relevância do serviço aqui referido e da impossibilidade orçamentária do Município arcar primeiro com todas as demais despesas relativas ao pagamento das empresas que se encontram à frente da empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME, na ordem cronológica de credores, evocamos o art. 15, inciso VI, da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró/RN que dispõe:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. Dado a necessidade atual do pagamento à empresa contratada para a prestação de serviços de reparo e manutenção das estradas vicinais, a fim de evitar a interrupção dos supramencionados serviços tão importantes para a qualidade de vida da população mossoroense, face a sua natureza primordial e de imensa importância para o bem estar dos cidadãos da nossa cidade, bem como diante da impossibilidade financeira da Administração Pública realizar o pagamento das empresas que se encontram em posição anterior a empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME na ordem cronológica de pagamentos de credores, esta Secretaria entende como melhor solução para a problemática relatada, tendo em vista a proteção ao interesse público, a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Isto posto, dadas as necessidades aqui apresentadas e para evitar qualquer calamidade que possa prejudicar a mobilidade urbana da população, bem como impossibilitar o acesso de serviços de educação e saúde, julgando possuir assim condições mais vantajosas para a administração e com base no art. 15, VI da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró, justifica-se a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO do Contrato de nº 253/2019 firmado entre o Município de Mossoró e a empresa MASTER LOCAÇÕES LTDA – ME para efetuar o pagamento à referida empresa, garantindo o fornecimento da locação de máquinas para prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2019.

**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.

**JUSTIFICATIVA**

O sistema de transporte viário brasileiro é composto por vias principais (geralmente vias pavimentadas) e por vias secundárias (geralmente estradas vicinais), sendo as primeiras responsáveis por mobilidade e as outras responsáveis por acessos, principalmente

às áreas mais restritas. O sistema viário funciona em perfeita sincronia, onde as estradas vicinais permitem a chegada de insumos aos centros produtivos e também a saída de produtos e do alcance da prestação de serviços para a boa qualidade de vida dos residentes na zona rural de um município.

É fácil associar as estradas vicinais ao escoamento da produção agrícola, visto que a maioria das áreas produtivas estão localizadas em pontos de acesso restrito. É fato que o agronegócio é pilar importante da economia brasileira. Dessa forma, as estradas vicinais são muito importantes para o desenvolvimento econômico do Brasil. Além disso, por meio das estradas vicinais, a população rural tem acesso a serviços de saúde, educação e lazer o que torna tais vias essenciais para a vida dessa população.

Ocorre que, com o passar do tempo, por se tratarem de estradas de terra, ou seja, estradas não pavimentadas, as estradas vicinais necessitam de manutenção periódica. Desse modo, a forma mais adequada para realização destes reparos deve ser feita por meio de um maquinário específico, que assegura à administração pública a prestação de um serviço com boa qualidade à população.

Em 09 de abril de 2019 foi firmado o Contrato de nº 45/2019 entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a empresa SERVIPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, com o objetivo de fornecer a locação de máquinas para prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais, incluindo condutor e combustível.

Uma vez que o compromisso dessa gestão é totalmente direcionado à qualidade de vida dos habitantes desta cidade, ressaltamos que a realização da prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais em questão, possui imensa relevância, visto que a não realização da manutenção destas estradas, caracterizaria um grande prejuízo à população, inviabilizando o acesso às comunidades rurais e a garantia da prestação de diversos serviços essenciais.

A Resolução nº 32/2016 do TCE/RN estabelece a necessidade de obediência a uma ordem cronológica no pagamento de credores da Administração Pública. Ocorre que, o Contrato de nº 45/2019, acima referenciado, necessita da realização do pagamento à empresa contratada visto à necessidade de manutenção das estradas vicinais e para que não soframos qualquer paralisação na execução dos serviços de reparos nas estradas que interligam as comunidades rurais, provocando assim, imensos prejuízos para a população mossoroense quando da impossibilidade de deslocar-se apropriadamente entre as diferentes zonas da cidade atingindo o transporte escolar, a passagem das ambulâncias do SAMU e outros atendimentos necessários à população da zona rural mossoroense.

Diante da relevância do serviço aqui referido e da impossibilidade orçamentária do Município arcar primeiro com todas as demais despesas relativas ao pagamento das empresas que se encontram à frente da empresa SERVIPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, na ordem cronológica de credores, evocamos o art. 15, inciso VI, da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró/RN que dispõe:

Art. 15. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de: VI - relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas. Dado a necessidade atual do pagamento à empresa contratada para a prestação de serviços de reparo e manutenção das estradas vicinais, a fim de evitar a interrupção dos supramencionados serviços tão importantes para a qualidade de vida da população mossoroense, face a sua natureza primordial e de imensa importância para o bem estar dos cidadãos da nossa cidade, bem como diante da impossibilidade financeira da Administração Pública realizar o pagamento das empresas que se encontram em posição anterior a empresa SERVIPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME na ordem cronológica de pagamentos de credores, esta Secretaria entende como melhor solução para a problemática relatada, tendo em vista a proteção ao interesse público, a quebra da ordem cronológica de pagamentos.

Isto posto, dadas as necessidades aqui apresentadas e para evitar qualquer calamidade que possa prejudicar a mobilidade urbana da população, bem como impossibilitar o acesso de serviços de educação e saúde, julgando possuir assim condições mais vantajosas para a administração e com base no art. 15, VI da Instrução Normativa nº 1/2018 da Controladoria Geral do Município de Mossoró, justifica-se a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO do Contrato de nº 45/2019 firmado entre o Município de Mossoró e a empresa SERVIPAC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME para efetuar o pagamento à referida empresa, garantindo o fornecimento da locação de máquinas para prestação de serviços ao Departamento de Estradas Vicinais.

Mossoró/RN, 31 de outubro de 2019.  
**KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO.**  
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 – CONDEMA/ MOSSORÓ**

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por intermédio da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 1.267, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 2.152/ 2006, pela Lei nº 2.744/ 2011, em virtude de que só houve um inscrito até a data final de inscrição para Eleição 2019 do CONDEMA, bem como o impedimento à recondução da atual composição representante da sociedade civil desse Conselho, por já terem sido reconduzidos uma vez, torna pública a seguinte retificação:

Onde se lê:  
Cap. II – DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - As entidades interessadas em participar da eleição para constituição do CONDEMA, deverão protocolar toda documentação na Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, situado à Rua Des. Dionísio Filgueira, 335, Centro, nesta urbe, das 7h30 até às 13h, de segunda a sexta-feira, até o dia 15 de outubro de 2019.

LEIA-SE:  
Cap. II – DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - As entidades interessadas em participar da eleição para constituição do CONDEMA, deverão protocolar toda documentação na Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo, situado à Rua Des. Dionísio Filgueira, 335, Centro, nesta urbe, das 7h30 até às 13h, de segunda a sexta-feira, até o dia 08 de novembro de 2019

Onde se lê:  
Cap. IV – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 8º - A eleição das entidades por seguimento, mencionados no art. 3º, previam ente habilitadas, conforme artigo 4º, dar-se-á em reunião ordinária, que ocorrerá às 8h do dia 31 de outubro de 2019, no Auditório da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), situada no interior do Parque Municipal Professor Maurício de Oliveira, no centro da cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte.

LEIA-SE:  
Cap. IV – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 8º - A eleição das entidades por seguimento, mencionados no art. 3º, previam ente habilitadas, conforme artigo 4º, dar-se-á em reunião extraordinária, que ocorrerá às 8h do dia 21 de novembro de 2019, no Auditório da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM), situada no interior do Parque Municipal Professor Maurício de Oliveira, no centro da cidade de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte.

Onde se lê:  
ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA	ETAPA
07/10/2019 a 15/10/2019	Inscrição das entidades
16/10/2019 a 18/10/2019	Análise dos documentos entregues
21/10/2019	Divulgação dos habilitados
31/10/2019	Votação dos Conselheiros por segmento
28/11/2019	Posse dos novos Conselheiros do CONDEMA

LEIA-SE:  
ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

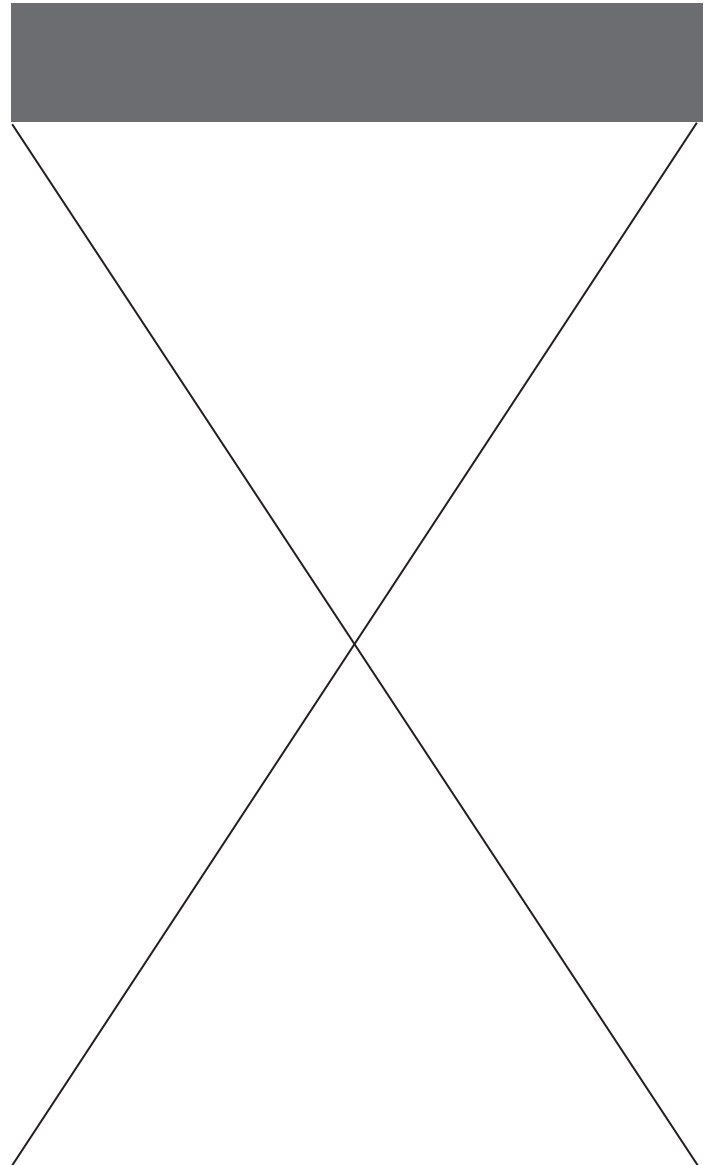
DATA	ETAPA
03/10/2019 a 08/11/2019	Inscrição das entidades
11/11/2019 a 12/11/2019	Análise dos documentos entregues
14/11/2019	Divulgação dos habilitados
21/11/2019	Votação dos Conselheiros por segmento

28/11/2019

Posse dos novos Conselheiros do CONDEMA

Mossoró/ RN, 31 de outubro de 2019.

Doriana Lígia Burlamaqui de Lima Cirne Leite  
Diretora Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente/ Mossoró.



## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR